



ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE

EDITAL Nº 001/2018

O Doutor *Alexandre Delicato Pampado*, Meritíssimo Juiz de Direito Diretora do Foro da Comarca de Primavera do Leste-MT, no uso de suas atribuições Legais e na forma da lei, torna público o **Gabarito Definitivo** das provas realizadas no dia 03/09/2017, concernentes ao PROCESSO SELETIVO PARA 01(UMA) VAGA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CREDENCIAMENTO DE JUIZ LEIGO NA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE-MT, em conformidade com o Edital n. 003/2017 e pelas regras gerais contidas no Provimento nº 29/2014/CM.

Em análise ao recurso interposto às f. 279 contra a questão objetiva de n. 02, que aborda a concordância verbal na língua portuguesa. Não obstante a irresignação apresentada, as alternativas “a” e “b” da aludida questão tratam de sujeito coletivo partitivo e, portanto, ambas as frases estão corretas, razão pela qual se indefere o recurso.

Permanecendo inalteradas as assertivas, o gabarito oficial é o que segue:

01	A	06	A	11	B	16	D
02	D	07	D	12	A	17	C
03	C	08	C	13	C	18	C
04	B	09	D	14	C	19	B
05	D	10	C	15	B	20	D

Ademais, ante a omissão no Edital n. 03/2017, neste ato disponibiliza-se os critérios de correção da prova prática de sentença:

ITEM PARA ANÁLISE	PONTUAÇÃO
Declarar de ofício a prescrição do cheque da mesma praça. Art. 487, inciso II, do CPC. Prescrição do cheque em 6 meses (art. 59 da Lei 7.357/85) a partir da expiração do prazo de apresentação do cheque, que é de 30 dias para cheques da mesma praça (art. 33 da Lei 7.357/85)	Até 20
Julgar improcedentes os Embargos à Execução (487, I, CPC) em relação ao cheque que não está prescrito (arts. 33 e 59 da Lei de Cheques), mas não cabe a discussão da causa subjacente pela Inoponibilidade das Exceções Pessoais aos Terceiros de Boa-Fé (a boa-fé é presumida e a executada não a infirmou), que é uma extensão processual do princípio da autonomia, consagrado no art. 17 da Lei do Cheque e do art. 916 do Código Civil.	Até 20
Determinar a liberação da penhora no valor correspondente à garantia da execução no que se relaciona ao cheque prescrito.	Até 10
Condenar o embargante nas custas processuais proporcionais ou parciais de acordo com o artigo 55, parágrafo único, inciso II, da	Até 15



Lei 9.099/95.	
Não há condenação em honorários em primeira instância nos Juizados Especiais. Art. 55, parágrafo único, da Lei 9.099/95.	Até 15
Utilização correta do idioma oficial e a capacidade de exposição (item 12.7 do Edital)	Até 20
TOTAL	100

Por conseguinte, após detida análise dos cartões respostas de f. 191/219 e das avaliações de f. 282/284, as quais foram repassadas diretamente pelo examinador - que não teve acesso à identificação dos candidatos - têm-se os seguintes habilitados, conforme classificação abaixo:

Classificação	Candidato	Nº de Inscrição	Prova Objetiva	Prova Sentença	Nota Final
1º	Denisvaldo Rocha	23	75	60	63,75
ELIMINADO	Cristina da Silva Assunção Cadidé	26	65	52	55,25
ELIMINADO	Apoeno Henrique Silva Soares	01	65	43	48,50
ELIMINADO	Eliane Fresneda dos Santos Barchet	02	20	Não avaliado	
ELIMINADO	Monica de Souza Santos	03	30	Não avaliado	
ELIMINADO	Jaqueline de Sousa Antunes Grippa	04	35	Não avaliado	
ELIMINADO	Guilherme de Almeida Souza	05	55	Não avaliado	
ELIMINADO	Paulo Rossi da Silva	08	30	Não avaliado	
ELIMINADO	Juliano Barbosa Simões	10	45	Não avaliado	
ELIMINADO	Erick Henrique Dias Prado	12	50	Não avaliado	
ELIMINADO	Dayana da Silva Alves de Assis	13	25	Não avaliado	
ELIMINADO	Junielle Larissa Ferreira dos Santos	14	15	Não avaliado	
ELIMINADO	Samara Dalla Costa Alves	15	45	Não avaliado	
ELIMINADO	Viviane Justina da Silva Freitas	16	40	Não avaliado	
ELIMINADO	Cihndy Kelly Bianquini	17	50	Não avaliado	
ELIMINADO	Lara Regina Rauber	18	40	Não avaliado	
ELIMINADO	Edileuse da Silva Porto	19	30	Não avaliado	
ELIMINADO	Felipe Nikolas Scaravelli	20	35	Não avaliado	



ELIMINADO	Marliza Barboza Rocha	22	35	Não avaliado
ELIMINADO	Gilberto de Moraes Viana	25	50	Não avaliado
ELIMINADO	Divino Oliveira	28	25	Não avaliado
ELIMINADO	Rafaelly Priscila Rezende de Almeida	29	30	Não avaliado
ELIMINADO	Eric Carlos de Oliveira	31	25	Não avaliado
ELIMINADO	Maisa Alves do Carmo	33	50	Não avaliado
ELIMINADO	Catia Simone Bressan	34	25	Não avaliado
ELIMINADO	Vanessa Santos Lopes	35	55	Não avaliado
ELIMINADO	Jordana Santana Daher	36	45	Não avaliado
ELIMINADO	José Luis Malheiros Oliveira Junior	37	35	Não avaliado
ELIMINADO	Steffane D. Paula Gomes dos Santos	39	40	Não avaliado
AUSENTE	Bruna Benedeti Machado	06		
AUSENTE	Alana Sibeli Fava	07		
AUSENTE	Denyse Kássia Santos	09		
AUSENTE	Igor Alexandre Melo Cruz	11		
AUSENTE	Luana Klimiuk	21		
AUSENTE	Chayene Aprile de Carvalho Bastos	24		
AUSENTE	Patrícia Michelle Oliveira	27		
AUSENTE	Rodrigo Augusto Brogio Tolfo	30		
AUSENTE	Franciane Ramos Moreira	32		
AUSENTE	Rick Andrei Vieira	38		

A fim de oportunizar eventual recurso quanto à classificação do candidato, a correção da prova prática de sentença estará à disposição de cada candidato que obteve a avaliação na Secretaria da Diretoria do Foro desta Comarca.

Diante do exposto, **indefere-se o recurso** e determina-se a **publicação** do gabarito oficial, dos critérios de avaliação da prova prática de sentença e da classificação dos candidatos.

OBSERVAÇÃO:

1. Os candidatos poderão interpor recurso de forma escrita e direcionado à Diretoria do Fórum da Comarca de Primavera do Leste-MT, em conformidade com o item 15 do Edital n. 003/2017, de 13/07/2017.

2. O recurso deverá ser fundamentado e interposto no prazo de até 02(dois) dias úteis, após esta publicação deste.



3. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.
4. Não será aceito recurso interposto por qualquer outro meio além do previsto.

5. Os candidatos deverão se atentar às exigências contidas no item 16.3 do Edital nº 003/2017.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete. Eu,_(Cleide Vivian de Oliveira Neves), Gestor Administrativo 2, que digitei e subscrevi.

ALEXANDRE DELICATO PAMPADO

Juiz de Direito Diretor do Foro